



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.155

De 9 de março de 2015.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal de São Roque, subordinada ao Inspetor Chefe Comandante, com cargos, requisitos finalidade, atribuições e deveres, conforme previsto neste Decreto.

Art. 2º Os vigias ficarão subordinados ao Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal, exceto os que prestam serviço em outros departamentos.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS**

Art. 3º O Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal, contará com os cargos previstos na Lei Municipal n.º 4292/2014, ficando a critério do Inspetor Chefe Comandante o número de funcionários para trabalharem no Núcleo Administrativo, conforme a necessidade do serviço.

I – Os Gcms que prestam serviços no Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal, serão promovidos paralelamente ao efetivo operacional;

II – Os Gcms que irão trabalhar no Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal serão designados através de Portaria expedida pelo EXMO Sr. Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º São requisitos para trabalhar no Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal:

I – Ter conhecimento básico na área de informática;

II - Ter assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, a ser comprovada através de análise do prontuário do Gcm, que será apreciado pelo Inspetor Chefe Comandante e por pelo menos mais dois Gcms que já prestam serviços no Núcleo Administrativo da GCM;

III – Disponibilidade para trabalhar preferencialmente em horário de expediente.

Art. 5º - Fica limitada e autorizada as seguintes quantidades de vagas dos cargos para a promoção do efetivo que trabalham na administração, sendo ambos os sexos:

Cargos	Qtd	Tempo Mínimo na corporação	Tempo Mínimo na Administração G.C.M :
Subinspetor	01	15 anos	A critério do Comandante
Classe Distinta	02	12 anos	04 anos
Classe Especial	02	09 anos	02 anos

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6º O Guarda Civil Municipal, que prestar serviços no Núcleo Administrativo da GCM, terá as seguintes atribuições, deveres além das previstas no Decreto Municipal n.º 8099/2014, fazendo jus ao adicional de periculosidade.

I – Manter toda a documentação da Guarda Civil Municipal de São Roque em ordem junto aos órgãos competentes, tais como: Certificado de Registro de Funcionamento junto a Secretaria de Segurança Pública, bem como os registros de arma de fogo junto ao SINARM – Polícia Federal, Decreto Federal 5123/04 e Lei Federal 10826/03, entre outras finalidades;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – Representar a Guarda Civil Municipal junto ao Setor de Fiscalização de Produtos Controlados (S.F.P.C.) através de procuração exigida pelo o Ministério do Exército, quando a corporação for adquirir produtos controlados (armas, munições e coletes balísticos);

III – Redigir documentos (Memorandos, Ofícios, Ordens de Serviço e demais documentos pertinentes à Corporação);

IV – Efetuar, organizar e controlar o arquivamento dos documentos da Corporação;

V - Guardar sigilo sobre assuntos e documentações do Núcleo Administrativo da GCM;

VI – Elaborar as planilhas de escalas de serviço, férias, frequências e folgas dos Gcm's e dos vigias;

VII – Auxiliar na avaliação dos Gcm's e Vigias que estejam em estágio probatório, quando solicitado pelo Inspetor Chefe Comandante;

VIII – Auxiliar no processo de Investigação Social e na elaboração do Curso de Formação dos novos Gcms, bem como auxiliar na elaboração do Curso de Requalificação da Corporação, conforme dispuser a Lei;

IX – Realizar o controle dos materiais, bem como da distribuição de uniformes e equipamentos em geral ao efetivo GCM;

X – Confeccionar o Porte Funcional dos Gcms em conformidade com a Legislação;

XI - O efetivo da administração deverá trabalhar em conjunto na parte burocrática com a Corregedoria e Ouvidoria G.C.M.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 09/03/15.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 9 DE MARÇO DE 2015 NO GABINETE DO PREFEITO

/erc.-